JUSTIFICATIVA - PL 0639/2015

O Censo de 2010 divulgado pelo IBGE aponta que 23,9% da população brasileira declarou ter ao menos um tipo de deficiência. A maioria vive em áreas urbanas totalizando 38.473.702 pessoas.

Somente na cidade de São Paulo, segundo o último Censo do IBGE existem 2,8 milhões de pessoas deficientes. As deficiências motoras representam (7%) e a mental ou intelectual (1,4%). Dentro desta premissa a cidade de São Paulo possui aproximadamente 196.000 habitantes com deficiência motora e 50.400 pessoas com deficiência mental ou intelectual.

Portanto, pode-se concluir que 246.400 pessoas se enquadram dentro dos critérios divulgados pela CET para a concessão do Cartão de Deficiente, exceto as pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatorial, atendidas pela CET, não enquadradas dentro da pesquisa do IBGE.

A solicitação desta gratuidade parte das seguintes premissa:

• Ausência de um sistema de transporte público que atenda a esta população com dignidade, respeito, eficiência e eficácia.

• Um sistema de transporte que disponibilize para toda malha viária coberta pelo transporte público número suficiente de ônibus equipados para atender a esta demanda.

• Sabe-se que a Cidade de São Paulo está longe de oferecer aos deficientes com mobilidade reduzida e idosos, percurso em ruas e calçadas onde sua movimentação não seja cerceada por obstáculos, além de mal conservadas, construídas em desníveis dificultando inclusive a mobilidades de pessoas não deficientes.

• Para um deficiente ou um idoso alcançar uma rua ou avenida servida pelo transporte público, por meios próprios, é uma situação constrangedora e indigna.

O processo de envelhecimento da população brasileira, cujo índice passou de 19,8 em 2000 para 30,7 em 2010 mostra uma tendência de crescimento de idosos.

Esta gratuidade é altamente representativa não só sob o aspecto da melhoria da qualidade de vida como sob o aspecto econômico, mas principalmente é a adequação da cidade planejando seu futuro, observados os índices que se apresentam sobre estes segmentos da população: o idoso, o idoso deficiente e o próprio deficiente.

Diante do exposto e, tendo em vista que a proposta expressa a realidade vivida por estas pessoas, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.